



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XLII n. 10.123 Campo Grande, sexta-feira, 20 de março de 2020. 3 páginas

Edição Extra

PODER EXECUTIVO

Governador	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Eduardo Correa Riedel
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização	Roberto Hashioka Soler
Procuradora-Geral do Estado.....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura	Murilo Zauith

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2
---	---

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

Roberto Hashioka Soler - Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Saúde****RESOLUÇÃO Nº 12/SES/MS****Campo Grande, 20 de março de 2020.**

Dispõe sobre medidas a serem adotadas pela Casa da Saúde – CAFE para garantir o atendimento dos pacientes durante o período de suspensão/redução do atendimento ambulatorial e para intensificar a prevenção da proliferação do coronavírus e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2); Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN); Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense. Considerando a Portaria GM/MS nº 13, de 6 de janeiro de 2020, que altera o Título IV do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, prevendo em seu artigo 90 § 1º a ampliação da Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC); Considerando a suspensão, pelo Município de Campo Grande, do atendimento ambulatorial em todas as unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 1º da Resolução SESAU nº 523, de 18 de março de 2020, publicada no DIOGRANDE nº 5.861, acarretando em severas dificuldades para renovação de receitas e laudos médicos aos pacientes; Considerando as recomendações contidas no 5º (quinto) boletim epidemiológico emitido pela Secretaria da Vigilância em Saúde do Ministério de Saúde que prevê a restrição de contato social de idosos e doentes crônicos; Considerando a necessidade de se limitar o deslocamento de idosos e doentes crônicos à Casa da Saúde – CAFE; Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

R E S O L V E:

Art. 1º A Casa da Saúde – CAFE fica autorizada a promover a prorrogação automática das Autorizações de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) por mais 03 (três) meses consecutivos, mesmo antes da adequação referida na Portaria GM/MS nº 13, de 6 de janeiro de 2020.

Art. 2º As Notificações de Receita e Receituários de Controle Especial permanecem seguindo os prazos de validade dispostos nas Portarias Federais nº 344/98/MS e suas alterações e 06/99/MS, até ulterior posicionamento dos órgãos competentes.

Art. 3º Fica excepcionalmente autorizada a dispensação de medicamentos não controlados do componente especializado para até 03 (três) meses de consumo aos pacientes, desde de que haja estoque suficiente e que não acarrete prejuízo ao atendimento de outros pacientes.

Art. 4º A Casa da Saúde – CAFE deve adotar as medidas de prevenção necessárias para evitar a proliferação do coronavírus, especialmente ampliando a distância entre os assentos da sala de espera e mantendo o ambiente arejado.

Art. 5º Fica autorizada a dispensação de medicamentos do componente especializado para pessoas autorizadas, mediante apresentação de declaração assinada pelo paciente ou responsável legal.

§1º A assinatura da declaração emitida pelo paciente deve ser equivalente aos documentos existentes nos arquivos da Casa da Saúde – CAFE.

§2º As pessoas autorizadas deverão obrigatoriamente apresentar documento pessoal com foto no momento da retirada do medicamento.

Art. 6º No caso de impossibilidade de apresentação, pelo paciente com laudo vigente, de receita de medicamento controlado, em razão de suspensão ou restrição de atendimento ambulatorial, a Secretaria de Estado de Saúde poderá designar médico para atendimento do paciente em caráter excepcional.

Parágrafo único. Os casos omissos serão avaliados individualmente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 13/SES/MS

Campo Grande, 20 de março de 2020.

Determina a suspensão da realização de cirurgias eletivas pela rede pública estadual e pela rede contratualizada, em virtude da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
Considerando o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus;
Considerando o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.
Considerando a suspensão, pelo Município de Campo Grande, do atendimento ambulatorial em todas as unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 1º da Resolução SESAU nº 523, de 18 de março de 2020;
Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que determina à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) a adoção de medidas para o redirecionamento de leitos hospitalares para o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0);
Considerando a necessidade de se promover o direcionamento dos leitos de cirurgias eletivas para o atendimento da situação de emergência de saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir do dia 23 de março de 2020, a realização de cirurgias eletivas pela rede pública estadual e pela rede contratualizada.

Parágrafo único: Fica excepcionada a realização de cirurgias cardíacas, oncológicas e aquelas que, mesmo se tratando de eletivas, possam causar danos permanentes ao paciente caso não sejam realizadas durante o período de suspensão.

Art. 2º Os recursos humanos e materiais que serão liberados em razão da suspensão determinada pelo art. 1º deverão ser direcionados para o enfrentamento da emergência de saúde pública em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020.

Art. 3º Durante o período de vigência desta Resolução, não serão consideradas as metas contratuais de cirurgias eletivas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência prevista no Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde